

LEI ORDINÁRIA Nº 1709

de 10 de junho de 2014

TORNA OBRIGATÓRIA A ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, MEIA HORA ANTES DO HORÁRIO PRÉ- ESTABELECIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os estabelecimentos bancários obrigados a abrirem suas agências 30 minutos antes do horário pré-estabelecido para atendimento ao público em geral, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 2º.. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 10 unidades fiscais.

Parágrafo único. . Em caso de reincidência a multa será aplicação em triplo.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 10 DE JUNHO DE 2014

DR. ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em